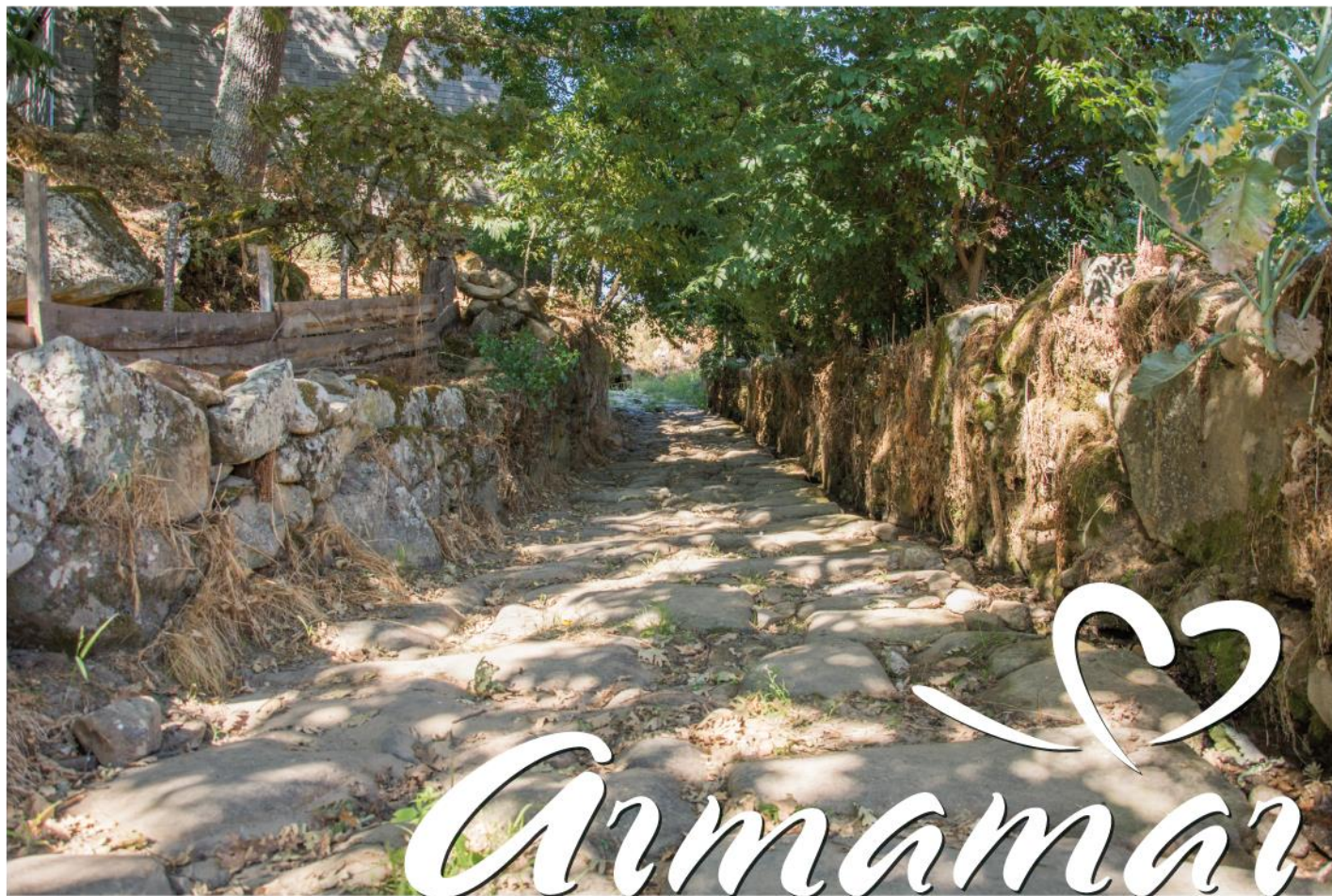




MUNICÍPIO DE ARMAMAR

**RECOLHA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Aquisição de Serviços  
Procedimento Pré-Contratual n.º 38MUNAMM22

CONCURSO PÚBLICO  
COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE

CADERNO DE ENCARGOS

2022

## **PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a aquisição dos serviços a seguir identificados, de acordo com as disposições estabelecidas neste caderno de encargos:

“Recolha, Transporte e Destino Final dos Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho de Armamar”, incluindo:

- a) Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos ao destino final;
- b) Limpeza da área junto aos contentores e seu manuseamento;
- c) Lavagem, desinfecção e desodorização de contentores de superfície e subterrâneos;
- d) Fornecimento, colocação e manutenção dos contentores;
- e) Recolha e transporte a destino final de resíduos designados de monstros e monos;
- f) Realização de campanhas de sensibilização por cada ano de contrato.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Disposições por que se rege a prestação de serviços**

1- Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no contrato, regerão as condições jurídicas e técnicas previstas no caderno de encargos, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, o Código do Procedimento Administrativo e as demais disposições legais e princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos e ao objeto do contrato, designadamente no que se refere ao regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados pelo Decreto-Lei n.º 267/2009 de 29 de setembro.

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta da entidade adjudicatária do serviço.

3- As referências à legislação indicada no ponto 1 têm-se por efetuadas à legislação que lhe venha a suceder.

**Cláusula 3ª****Local da prestação do serviço**

A aquisição do serviço, objeto do contrato será prestado no concelho de Armamar.

**Cláusula 4ª****Prazo**

O contrato de prestação de serviços é celebrado pelo período de 36 meses, com início a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 5ª****Obrigações da entidade adjudicatária**

- I. O adjudicatário será obrigado a cumprir integralmente as suas obrigações contratuais descritas neste caderno de encargos, sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação e que lhe seja aplicável, nomeadamente:
  - Obrigação de implementar e de gerir todos os serviços alvo do contrato para que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
  - Não alterar as condições de prestação dos serviços previstas neste caderno de encargos, sem sujeitar a conhecimento e aprovação previamente do Município de Armamar.
  - Obrigação de dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato.
  - Obrigação de assumir todos os gastos que a prestação de serviços origine.
  - Obrigação de adquirir todos os materiais, produtos necessários em quantidade e qualidade para o cumprimento da prestação de serviços.
  - Obrigação de fomentar a participação da população na minimização da produção de resíduos e na separação dos resíduos de forma a otimizar os sistemas de tratamento e minimizar a deposição em aterro.

- A obrigação de avisar o Município de Armamar, com uma antecedência mínima de 24 horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema.
- A obrigação de informar o Município de Armamar, em caso dos avisos de greves dos seus trabalhadores e respetiva divulgação à população pelos meios adequados, quando implicam a paragem da recolha e transporte de resíduos.
- Obrigação de estacionar os veículos de forma a evitar a obstrução do trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de tráfego.
- Obrigação de entregar ao Município de Armamar, os objetos de valor que porventura possam ser encontrados entre os resíduos, como dinheiro, objetos em metais preciosos, arte sacra, etc, tentando registar o contendor, o local ou circuito onde foram achados.
- Obrigação de assumir toda responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao município na execução do serviço e de atos do seu pessoal.
- Obrigação de transmitir uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das suas tarefas, contribuindo para uma boa imagem de serviço público prestado pelo município.
- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- Executar para o Município de Armamar os serviços objeto do contrato, de acordo com os apresentados na sua proposta.
- Executar os serviços objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados e para os fins a que se destinam.
- Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam, no momento que os serviços são executados.
- Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária de fornecimento, impossibilidade legal de fornecimento, substituição de serviços ou descontinuidade definitiva dos serviços.
- Não alterar os preços dos serviços adjudicados, durante o período contratual.

**Cláusula 6ª****Preço**

1 - Pela prestação de serviços deve a entidade adjudicante pagar à entidade fornecedora o valor da proposta, o qual não pode exceder o valor base de 522.000€ (quinhentos e vinte e dois mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – A prestação de serviços está livre de quaisquer ónus ou qualquer encargo financeiro para a entidade adjudicante.

**Cláusula 7ª****Condições de Pagamento**

O pagamento dos serviços será efetuado, mediante a sua prestação, até 30 dias a contar da data das respetivas faturas.

**Artigo 8ª****Gestor do contrato**

Para o acompanhamento e gestão da execução do contrato fica designada a Técnica Superior deste Município, Rosa dos Santos Ribeiro Rodrigues.

**Cláusula 9ª****Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - A adjudicatária não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder à realização da presente prestação de serviços, objeto do presente contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

2 - A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

3 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos contratos públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

**Cláusula 10ª****Penalidades**

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Armamar pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Armamar tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Armamar pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Armamar exija uma indemnização por dano.

**Cláusula 11ª****Casos Fortuitos ou de Força Maior**

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 12ª****Caução**

Nos termos do n.º 1 do art.º 88º do CCP, é exigida a prestação de caução, que deverá corresponder a 5% do preço contratual, devendo ser prestada nos termos do art.º 90º do mesmo diploma.

**Cláusula 13ª****Resolução do contrato pela entidade adjudicatária**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira da adjudicatária ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.

**Cláusula 14ª****Responsabilidade da entidade adjudicatária**

1 - A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão de incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.

2 - A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou emissões fossem praticados por aqueles.

**Cláusula 15ª****Resolução por iniciativa da entidade adjudicante**

I - A entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º;
- f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2 - O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

**Cláusula 16ª****Foro competente**

- 1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal com competência territorial para o concelho de Armamar, com a expressa renúncia a qualquer outro.
- 2. O disposto no número anterior não impede o recurso voluntário, pelas partes, a meios alternativos de resolução de litígios, designadamente, à mediação ou à arbitragem.

## Cláusula 17ª

**Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**MAPA DE QUANTIDADES**

| Procedimento Pré-Contratual n.º 38MUNAMM22 - RECOLHA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS |                                                                          |    |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----|-------------|
| MAPA DE MEDIÇÃO E ORÇAMENTO                                                                                  |                                                                          |    |             |
| Cap.                                                                                                         | Descrição de trabalhos                                                   | Un | Quantidades |
| 1                                                                                                            | RECOLHA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS 36 meses | vg | 1           |

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos ao destino final**

- 1- O adjudicatário terá a obrigação de realizar a recolha dos Resíduos Sólidos Urbanos em toda a área geográfica do concelho de Armamar, numa área de 117,24 km<sup>2</sup> servindo uma população residente de 6297 habitantes (censos 2011), depositados nos contentores de superfície e enterrados. No anexo A, encontra-se a produção quantitativa mensal de resíduos recolhidos no concelho nos últimos anos.
- 2- O sistema preferencial de recolha de resíduos é por rede de contentorização.
- 3- Para efeitos do presente concurso consideram-se resíduos sólidos urbanos, ou equiparados:
  - a). Os resíduos provenientes de habitações, bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos domésticos, como as resultantes do comércio ou serviços e/ou industriais, desde que não excedam em qualquer dos casos, a produção diária de 1 100 litros por produtor.
  - b). Os resíduos sólidos provenientes da limpeza de mercados, feiras, cemitérios, piscinas, áreas ou parques de lazer, estabelecimentos de ensino, organismos públicos ou privados.
- 4- A recolha dos resíduos deve ser realizada de segunda-feira a sábado, com exceção de domingos e feriados. Excepcionalmente, as recolhas ao domingo e feriados, ficam sujeitas aos horários de funcionamento e respetivas normas praticadas na entidade recetora dos resíduos.
- 5- O adjudicatário obriga-se igualmente a recolher todos os resíduos provenientes de: feiras, estabelecimentos de ensino, organismos públicos ou privados e cemitérios, com frequência adequada; e ainda a recolha de resíduos em jardins, áreas ou parques de lazer e outros locais, em períodos e frequências a serem designados pelo Município de Armamar.
- 6- A frequência de recolha nas diversas localidades do concelho de Armamar, até ao final do ano 2021, está definida no anexo E, devendo o adjudicatário propor os circuitos e itinerários de recolha dos resíduos, bem como, o horário de passagem, dia da semana, de modo a garantir que todos os contentores de superfície ou enterrados são despejados naquele circuito.
- 7- Quaisquer alterações que eventualmente venham a ser introduzidas pelo adjudicatário nos horários e circuitos devem ser previamente aprovadas pelo Município de Armamar, após o que o adjudicatário promoverá a respetiva divulgação junto dos munícipes através de campanhas de comunicação.
- 8- Em circunstâncias excecionais (Época Natalícia, Páscoa, Festas do Concelho e outras datas comemorativas) o adjudicatário deverá prever um reforço nos circuitos de recolha de modo a minimizar os efeitos do aumento de produção de resíduos nesses dias.
- 9- O adjudicatário terá de possuir uma reserva de contentores para colocações de reforço nas épocas festivas e comemorativas, sempre que solicitados pelo Município de Armamar ou pelos autarcas das Juntas de Freguesia, junto aos recintos da festa.
- 10- O destino final dos resíduos urbanos recolhidos na área do Município de Armamar é encaminhado para o sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Norte Central, gerido pela empresa concessionária - RESINORTE, Valorização e Tratamento de Resíduos, S.A.
- 11- Durante as operações de recolha e transporte não devem ocorrer derrames de resíduos sólidos nem de efluentes líquidos na via pública.
- 12- O transporte e deposição dos resíduos deve realizar-se no mesmo dia da sua recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior da caixa do veículo de transporte.

- 13- O transporte dos resíduos urbanos ao destino final deve ocorrer de modo que as cargas não excedam os seguintes limites: 9 000 kg para um veículo com caixa de carga de 15 m<sup>3</sup>, 6 600 kg para um veículo com caixa de carga de 11 m<sup>3</sup>, 12 000 Kg para um veículo com caixa de carga de 20 m<sup>3</sup>.
- 14- Não será permitida a transladação dos resíduos de um veículo para outro, exceto em situações de força maior.
- 15- O transporte deve ser realizado, em todas as situações que assim sejam necessárias, por um carro de pequenas dimensões para locais de difícil acesso, onde o carro normalmente usado, pelas suas dimensões, não transita.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Limpeza da área junto aos contentores e seu manuseamento

- 1- O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos dos mesmos, bem como a geração de ruído, principalmente em horário noturno.
- 2- Após o despejo do contentor, este deve ser repostado na sua localização inicial e devidamente travado ou fixado, conforme os casos, e de modo a não causar embaraço à livre circulação de pessoas e veículos.
- 3- Efetuar a recolha de resíduos sólidos urbanos em todos contentores colocados nas vias públicas, bem como dos resíduos que se encontrem espalhados num raio de pelo menos três metros dos contentores, incluindo os que caíam durante a operação de recolha.
- 4- A limpeza da área junto aos contentores deve ser adequada, como por exemplo, o varrimento manual da via pública ou passeios incluindo o corte de herbáceas, e no caso de haver derrames líquidos, que tenham originado manchas no chão ou nos contentores, o chão e os contentores devem ser lavados o mais rapidamente possível.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Lavagem, desinfecção e desodorização de contentores de superfície e subterrâneos

- 1- Até ao final do ano de 2021, estavam colocados 441 contentores, subdivididos em: 408 contentores à superfície e 33 contentores enterrados, cujas capacidades existentes são de 120 litros, 800 litros e 1 100 litros. Consultar o Anexo C.
- 2- A frequência de lavagem descrita no Anexo D, indica a lavagem de todos os contentores existentes, 7 vezes por ano. Acrescida de algumas lavagens extra conforme o n.º 4 da cláusula anterior.
- 3- O adjudicatário obriga-se a proceder à lavagem, desinfecção e desodorização de todos os contentores (superficiais ou subterrâneos) existentes nas vias públicas.
- 4- Os contentores devem ser lavados no seu interior e exterior, devendo ser feita na via pública por viaturas mecânicas apropriadas à tipologia dos contentores, com funcionamento o menos ruidoso possível e de procedimentos ambientalmente corretos.
- 5- Para além do registo e comunicação das lavagens, desinfecções e desodorização mensal, deve o adjudicatário adotar o procedimento de colocação de autocolantes com as datas das intervenções em cada contentor.
- 6- Nestas operações, os produtos químicos utilizados devem ser ambientalmente seguros e conformes à legislação em vigor, doseados e aplicados consoante as normas de segurança e higiene dos produtos.
- 7- O adjudicatário deve apresentar um programa de trabalhos, onde identifique horários, circuito de passagem, meios humanos e mecânicos adequados para a realização do serviço de lavagem, desinfecção e desodorização.
- 8- As operações de lavagem, desinfecção e desodorização devem decorrer em horários que melhor se adequam à eficiência do serviço, à fluidez do tráfego nas vias, dando prioridade o conforto dos cidadãos e utilizadores.

9- Toda a água necessária para a realização das operações de lavagem e desinfecção é da responsabilidade do adjudicatário, bem como, o tratamento das águas residuais resultantes das operações.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Fornecimento, colocação e manutenção de contentores

- 9- O adjudicatário fica responsável pelo fornecimento, reposição, substituição de contentores de superfície ou enterrados, em estado novo e não usado, durante a vigência do Contrato.
- 2- O adjudicatário deverá remeter nos 30 dias seguintes à data de celebração do contrato uma lista na qual conste, a numeração sequencial dos contentores, sua georreferenciação, freguesia, lugar, estado de conservação, circuito e frequência de recolha.
- 3- O adjudicatário deverá manter e fornecer registos ao Município de Armamar sobre as substituições, manutenções ou colocação de novos contentores, bem como, a georreferenciação atualizada.
- 4- Os contentores devem estar identificados adequadamente e de modo uniforme na área do concelho de Armamar, até ao final de dois anos do início de contrato, como terem uma frase elucidativa sobre ambiente e número verde para contatos dos utilizadores. Os contentores devem ter uma cor diferente dos contentores de reciclagem (p.e. cor cinza ou preto).
- 5- O adjudicatário obriga-se a manter todos os contentores em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, procedendo à reparação ou substituição logo que detete sinais, ou que lhe venham a ser comunicados pelo Município, estragos pelo uso, vandalismo ou deficiências.
- 6- O adjudicatário deverá garantir condições de acondicionamento e proteção dos contentores, de modo que estes permaneçam nos seus respetivos locais, sem quaisquer riscos para os utilizadores e via pública.
- 7- O adjudicatário deve informar a Câmara Municipal de Armamar com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sobre a data da substituição de quaisquer contentores ou lavagem e desinfestação dos mesmos.
- 8- A publicidade permitida afixar nos contentores é só a que diga respeito a: logotipo da empresa, logotipo do Município e contactos; e informações relacionadas com o serviço de resíduos, como: as lavagens e manutenções, instruções de utilização de contentores, dias de recolha, horários e outros avisos sobre o serviço de resíduos.
- 9- Todos os contentores de recolha dos resíduos, serão propriedade da entidade adjudicatária no final da prestação de serviços.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Recolha e transporte de monstros/monos e outros resíduos valorizáveis

- 1- Na área de abrangência da prestação de serviços o adjudicatário deverá recolher e transportar todos os resíduos considerados “monstros/monos” (mobiliário, sofás, colchões, ...), assim como, REEE (equipamentos elétricos e eletrónicos), sucata, resíduos verdes e outros, provenientes de habitações, pequeno comércio e indústria, e serviços. No anexo B, encontra-se a produção quantitativa mensal de monstros/monos recolhidos no concelho nos últimos anos.
- 2- A periodicidade de recolha será em todas as localidades do concelho de Armamar quatro vezes no mês dividindo as localidades para recolha pelas segundas-feiras e terças-feiras.
- 3- O adjudicatário deverá dispor de meios humanos e viaturas devidamente equipadas, para proceder à recolha e transporte destes resíduos nas devidas condições de segurança e higiene.
- 4- Os pontos de recolha deste tipo de resíduos são preferencialmente, junto à contentorização existente dos resíduos sólidos indiferenciados e/ou ecopontos

5- Sempre que nos resíduos a remover, existam resíduos que possam e devam integrar o circuito de reciclagem, deve o adjudicatário promover o seu transporte em condições adequadas para serem aceites no destino final, junto da entidade concessionária desse serviço.

6- O adjudicatário deverá registar e discriminar as quantidades mensais recolhidas e transportadas a destino final, os locais ou pontos de recolha e remeter à entidade adjudicante o respetivo relatório mensal.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Limpeza do recinto da feira

1. A limpeza do recinto da feira consiste na recolha dos resíduos e na varredura manual do local, resultantes da realização da feira quinzenal, à segunda-feira (salvo alteração excecional), que ocorre junto ao Bairro Sta. Bárbara, e seu transporte a destino final, de forma a este espaço apresentar condições de higiene e limpeza.

2. A limpeza do recinto da feira deve ser efetuada imediatamente após o seu encerramento, por volta das 13H00.

3. Sempre que nos resíduos a remover, existam resíduos que possam e devam integrar o circuito de reciclagem, deve o adjudicatário promover o seu transporte em condições adequadas para serem aceites no destino final, junto da entidade concessionária desse serviço.

4. O adjudicatário terá de apresentar na sua proposta o programa de trabalhos explícito relativamente aos meios humanos e mecânicos afetar o serviço.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Campanhas de sensibilização

1- As campanhas sensibilização devem ser dirigidas essencialmente à população em geral e comunidade escolar, com a planificação e conteúdo temático a serem propostos pelo prestador de serviços.

2- As campanhas devem ser 2 (duas) por cada ano de contrato com opção pelo tipo de público alvo ou com maior necessidade de ser sensibilizado.

3- Todos os custos associados à realização de cada campanha, devem ser custeados pelo adjudicatário, como sejam, folhetos, flyers, cartazes, brindes, matérias lúdico-pedagógicas, publicidade, deslocações, entre outros.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Relatórios Periódicos

1- Nos primeiros dez dias de cada mês, o adjudicatário remete à Câmara Municipal de Armamar, um relatório mensal escrito, com a indicação das atividades executadas no mês anterior, discriminando:

- a) A quantidade de Resíduos Sólidos Urbanos Indiferenciados e depositados em aterro;
- b) A quantidade de Resíduos Urbanos como Monstros ou Monos, recolhidos e transportados ao destino final;
- c) A quantidade de Outros Resíduos Valorizáveis (REEE, Sucata, Resíduos Verdes, ...), recolhidos e transportados ao destino final;
- d) Número de contentores substituídos, reparados ou novos, com identificação da sua capacidade e respetiva localização georreferenciada;
- e) Identificação das matrículas das viaturas utilizadas no serviço de recolhas de resíduos e lavagens;
- f) Apontamento das distâncias percorridas e o consumo de combustível

- g) Registo do serviço de lavagens de contentores, com discriminação do número de contentores intervencionados por dia e localização, onde devem informar a Câmara Municipal com 2 (dois) dias úteis de antecedência;
  - h) Devem ser apresentados relatórios com os registos da georreferenciação das viaturas empenhadas na recolha dos resíduos, nomeadamente, dias e horas de recolha;
  - i) Outras informações que venham a ser solicitadas.
- 2- Até ao final do mês de fevereiro de cada ano, o adjudicatário fica obrigado a apresentar à entidade adjudicante, um relatório anual com os dados necessários para o preenchimento de reporte da Qualidade de Serviço anual, imposta pela Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos, nomeadamente:
- a) Lista de recursos humanos afetos à atividade de gestão de resíduos, tais como: Recolhas indiferenciadas, operação de viaturas e equipamentos; Lavagens de equipamentos; centro de atendimento telefónico, manutenção e reparação de equipamentos, serviços de contabilidade e financeiros, sensibilização ambiental, serviços de faturação e cobrança, sistema de informação geográfica, outros; metodologia e descrição de afetação, n.º de trabalhadores e n.º de horas ou percentagem de afetação;
  - b) Lista com a georreferenciação dos contentores, suas capacidades e diferenciação entre tipologia e tipo de deposição;
  - c) Lista com os diferentes circuitos de recolha de resíduos com a identificação georreferenciada do: n.º de contentores, capacidades, frequência de recolha, ano de instalação, substituições e manutenções;
  - d) Quantidades anuais de resíduos recolhidos;
  - e) Lista anual de contentores lavados;
  - f) Número de viaturas que executaram o serviço de recolha de resíduos, volume caixa e outros dados;
  - g) Os quilómetros percorridos por cada viatura e respetivo combustível consumido;
- 3- Para além dos dados discriminados anteriormente, a entidade adjudicante reserva-se no direito de poder solicitar informações suplementares, sempre que necessário.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup> Pessoal

- 1- O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, nomeadamente as de aptidão profissional e disciplinares, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o Município de Armamar.
- 2- O adjudicatário deve garantir que o pessoal afeto à prestação de serviços contratado é suficiente e adequado, ter robustez física e perfil psicológico, bem como a devida formação para o correto desempenho das suas funções e demonstrarem cortesia e civilidade nos contatos com população local.
- 3- O pessoal deverá andar devidamente identificado, sendo responsabilidade do adjudicatário fornecer ao pessoal o fardamento adequado a cada função/operação e de acordo com as normas de higiene e segurança em vigor, bem como, o fornecimento e correta utilização dos equipamentos de proteção individual, consoante as operações em execução.
- 4- O adjudicatário assumirá a total responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao Município de Armamar na execução da prestação dos serviços contratados.
- 5- O adjudicatário assumirá toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultados da utilização dos equipamentos.
- 6- O adjudicatário deverá comunicar ao Município de Armamar no início de contrato ou sempre que ocorram alterações, a lista com o pessoal a afetar aos vários serviços, quantidade e qualificações.

7- A coordenação das equipas de trabalho será da responsabilidade da direção técnica do adjudicatário, que deverá ter formação superior, em articulação com a fiscalização do Município de Armamar.

8- Deverá ser estabelecida uma estrutura de pessoal no concelho de Armamar que permita dar cumprimento aos objetivos propostos e às exigências deste caderno de encargos.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Viaturas e equipamentos

1- Os equipamentos a utilizar na recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos, na limpeza, lavagem e desinfecção de contentores, deverá possuir as características técnicas apropriadas ao tipo de serviço e responder a todas as disposições legais aplicáveis.

2- O adjudicatário deverá utilizar, em perfeito estado conservação e funcionalidade, as viaturas, máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável, de forma a garantir a boa execução dos trabalhos.

3- O prestador de serviços obriga-se a manter, nas suas instalações, armazém com materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais necessários ao funcionamento normal e às reparações de rotina.

4- As viaturas devem ser em número suficiente e necessário para cumprir as funções e atividades inerentes à recolha e transporte de resíduos, bem como, viaturas de reserva ou substituição (em caso de avarias ou contingência), obedecendo aos seguintes requisitos:

a). Terem dimensões e características técnicas adequadas à função e às condições de operação nos arruamentos do concelho;

b). As caixas que equipam as viaturas de recolha de RSU deverão ser de carga contínua, com sistema de elevação de contentores, compactação de resíduos e devem ser estanques para evitar escorrências na via pública, durante as operações de carga e descarga,

c). Estarem em boas condições de imagem e conservação e de modo a evitar maus cheiros, devem obrigatoriamente ser lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização;

d). Terem sinalética adequada, com os logotipos identificativos da empresa e sinalética luminosa perfeitamente visível, por questões de segurança do pessoal e rodoviária; bem como espaços e apoio traseiro para o pessoal da recolha;

e). Operarem de forma o mais silenciosa possível e o menos poluente;

f). Devem ter uma boa assistência mecânica e de pintura, devendo ser sujeitas a vistorias frequentes, de modo a evitar uma apresentação da viatura com aspeto descuidado, riscado, amolgado e evidências de ferrugem.

5- As viaturas que executam a lavagem, desinfecção e desodorização dos contentores, devem observar os requisitos anteriores e utilizar produtos químicos adequados e seguros, devendo ser apresentado as respetivas fichas técnicas e de segurança dos produtos ao adjudicante. Devem operar em estreita observância das regras do Código da Estrada.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Instalações

1- O adjudicatário deverá possuir instalações fixas, próprias ou arrendadas que incluam: armazém, garagem, estacionamento de viaturas, oficina, estação de lavagem de viaturas e contentores, escritórios e vestiários e outros espaços que considere necessários.

2- Se as instalações forem fora do concelho de Armamar, o adjudicatário deve assegurar o transporte do pessoal entre a sua sede e os respetivos locais de trabalho.

3- As instalações deverão respeitar as normas e condições de higiene, segurança e saúde no trabalho do pessoal a seu cargo, previstas na legislação e código do trabalho.

4- A estrutura administrativa deverá estar dotada de meios de telecomunicações, no mínimo com computadores e respetivos programas informáticos, com ligação à Internet, correio eletrónico, telefone e/ou telemóvel.

5- Os custos relacionados com o abastecimento de água e tratamento de águas residuais são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Fiscalização pela entidade adjudicante

1- Os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito das cláusulas deste caderno de encargos serão fiscalizados pelo Município de Armamar, podendo sempre que entender, realizar inspeções.

2- Durante as ações de fiscalização, e caso seja detetado algum incumprimento ou situação não conforme a alguma cláusula, será feito o registo da situação e comunicada por escrito, ao prestador de serviços, sendo-lhe concedido um prazo razoável para a correção das desconformidades.

#### Anexos:

##### Anexo A

Produção quantitativa mensal (em toneladas) de resíduos indiferenciados recolhidos no concelho de Armamar, nos últimos anos:

| Mês          | 2018           | 2019           | 2020            | 2021            |
|--------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| janeiro      | 160,44         | 147,32         | 150,10          | 142,14          |
| fevereiro    | 125,58         | 131,98         | 140,86          | 142,80          |
| março        | 170,86         | 150,22         | 156,78          | 167,34          |
| abril        | 165,26         | 169,4          | 152,92          | 160,26          |
| maio         | 167,74         | 157,94         | 165,66          | 154,86          |
| junho        | 178,28         | 155,34         | 170,16          | 176,62          |
| julho        | 207            | 203,54         | 196,40          | 192,60          |
| agosto       | 247,72         | 229,98         | 225,60          | 228,20          |
| setembro     | 173,16         | 167,7          | 179,30          | 179,68          |
| outubro      | 186,3          | 172,92         | 170,94          | 175,06          |
| novembro     | 167,32         | 161,9          | 153,84          | 164,86          |
| dezembro     | 160,52         | 165,8          | 161,00          | 164,50          |
| <b>TOTAL</b> | <b>2110,18</b> | <b>2014,04</b> | <b>2 023,56</b> | <b>2 048,92</b> |

### Anexo B

Produção quantitativa mensal (em toneladas) de monstros/monos recolhidos no concelho de Armamar, nos últimos anos:

| Meses        | 2018        | 2019        | 2020         | 2021          |
|--------------|-------------|-------------|--------------|---------------|
| janeiro      | 0,48        | 1,1         | 7,86         | 0             |
| fevereiro    | 0,5         | 0           | 0,64         | 13,16         |
| março        | 0,62        | 0,78        | 3,06         | 27            |
| abril        | 0,42        | 1,04        | 4,92         | 0             |
| maio         | 1,3         | 1,18        | 6,86         | 11,94         |
| junho        | 0,9         | 0           | 1,08         | 2,58          |
| julho        | 0,78        | 2,9         | 3,84         | 2,68          |
| agosto       | 0,78        | 0           | 12,76        | 0             |
| setembro     | 0           | 0,82        | 4,34         | 30,58         |
| outubro      | 0           | 0,36        | 20,3         | 0             |
| novembro     | 0           | 0,58        | 11,88        | 38,12         |
| dezembro     | 0           | 0,3         | 11,28        | 0             |
| <b>TOTAL</b> | <b>5,78</b> | <b>9,06</b> | <b>88,82</b> | <b>126,06</b> |

### Anexo C

Tabela exemplificativa das quantidades e capacidades de contentores existentes até ao final de 2021

| Capacidade dos contentores (litros) | N.º de contentores existentes | Tipologia de Contentor | Total de contentores |
|-------------------------------------|-------------------------------|------------------------|----------------------|
| 120                                 | 29                            | Superfície             | 408                  |
| 800                                 | 362                           | Superfície             |                      |
| 1100                                | 17                            | Superfície             |                      |
| 1100                                | 30                            | Subterrâneos           | 33                   |
| 800                                 | 3                             | Subterrâneos           |                      |

## Anexo D

Tabela com o cronograma anual para a realização da lavagem integral dos contentores

Nota: todos – significa o número total de contentores existentes ou que venham a existir

| Contentores de Superfície | jan. | fev.  | Mar | abr.  | mai. | jun.  | jul.  | ago.  | set. | out.  | nov. | dez   |
|---------------------------|------|-------|-----|-------|------|-------|-------|-------|------|-------|------|-------|
| Lavagem integral          |      | Todos |     | Todos |      | Todos | Todos | Todos |      | Todos |      | Todos |
| Contentores Subterrâneos  |      |       |     |       |      |       |       |       |      |       |      |       |
| Lavagem integral          |      | Todos |     | Todos |      | Todos | Todos | Todos |      | Todos |      | Todos |

## Anexo E

Tabela com a frequência de recolha de resíduos no concelho de Armamar, até ao final do ano 2021

| Freguesia                               | Localidade         | Frequência         |
|-----------------------------------------|--------------------|--------------------|
| Aldeias                                 | Aldeias de Cima    | 4 vezes por semana |
|                                         | Aldeias de Baixo   | 3 vezes por semana |
| Armamar                                 | Armamar            | Todos os dias      |
|                                         | Travanca           | Todos os dias      |
|                                         | Coura              | 2 vezes por semana |
|                                         | Tões               | 3 vezes por semana |
| Cimbres                                 | Cimbres            | 2 vezes por semana |
| Folgosa                                 | Folgosa            | 4 vezes por semana |
| Fontelo                                 | Fontelo            | 4 vezes por semana |
|                                         | Balteiro           | 2 vezes por semana |
| Queimadela                              | Queimadela         | 4 vezes por semana |
| Queimada                                | Queimada           | 4 vezes por semana |
| Santa Cruz                              | Santa Cruz         | 3 vezes por semana |
|                                         | Vila Nova          | 2 vezes por semana |
| S. Cosmado                              | S. Cosmado         | 4 vezes por semana |
|                                         | Lapinha            | 2 vezes por semana |
|                                         | Cardais/Pisões     | 2 vezes por semana |
|                                         | Contim             | 3 vezes por semana |
| São Martinho das Chãs                   | São Martinho       | 3 vezes por semana |
|                                         | Lumiares           | 3 vezes por semana |
|                                         | Gojim              | 3 vezes por semana |
| União de Fr. de Arícera e Goujoim       | Arícera            | 3 vezes por semana |
|                                         | Goujoim            | 2 vezes por semana |
|                                         | Ribeira de Goujoim | 2 vezes por semana |
| União de Fr. De São Romão e Santiago    | São Romão          | 3 vezes por semana |
|                                         | Santiago           | 3 vezes por semana |
|                                         | Passos             | 2 vezes por semana |
| União de Fr. De Vila seca e St.º Adrião | Vila Seca          | 4 vezes por semana |
|                                         | Marmelal           | 3 vezes por semana |
|                                         | St.º Adrião        | 3 vezes por semana |
| Vacalar                                 | Vacalar            | 3 vezes por semana |
|                                         | São Joaninho       | 2 vezes por semana |

## O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **JOÃO PAULO SOARES CARVALHO  
PEREIRA DA FONSECA**

Num. de Identificação: 10393820

Data: 2022.10.18 12:12:16+01'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da  
Administração Interna.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara  
Municipal de Armamar.**



(O presente documento, contém assinatura eletrónica qualificada do cartão de cidadão do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, na sua atual redação.)